

4º NUR CAXIAS: 2 VCRI. NOVA IGUAÇU-MESQUITA: J VIO. DOM. FAM.; IV JEC.
5º NUR VOLTA REDONDA: I J VIO. E ESP. CRIM.
6º NUR CAMPOS: 1 VFAM; 2 VFAM.
7º NUR ENG. PAULO DE FRONTIM: J ESP ADJ CIV MENDES: J VIO E ESP ADJ CRIM VASSOURAS: J VIO E ESP ADJ CRIM.
8º NUR MANGARATIBA: J ESP ADJ CIV
9º NUR DUAS BARRAS: J ESP ADJ CIV. NOVA FRIBURGO: 2 VCRI. SÃO SEBASTIÃO DO ALTO: J VIO E ESP ADJ CRIM. TRAJANO DE MORAES: J ESP ADJ CIV.
10º NUR ITAOCARA: J VIO E ESP ADJ CRIM. MIRACEMA: J VIO E ESP ADJ CRIM. NATIVIDADE: J VIO E ESP ADJ CRIM.
12º NUR ILHA DO GOVERNADOR: 1 VCIV; 2 VCIV; 3 VCIV. LEOPOLDINA: VI JUI VIO DOM FAM C/ MULHER. MADUREIRA: XV JECRIM.
13º NUR BANGU: XVII JECRIM. BARRA DA TIJUCA: 3 VCIV; 6 VCIV; 7 VCIV. CAMPO GRANDE: 5 VCIV; 6 VCIV; 3 VFAM. JACAREPAGUA: 3 VCIV; 6 VCIV; 7 VCIV; XVI JEC; XVI JECRIM. SANTA CRUZ: 1 VCRI.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2018.

Desembargador **MILTON FERNANDES DE SOUZA**
Presidente do Tribunal de Justiça

id: 3039932

AVISO nº 55/2018

Avisa aos Magistrados de 1ª Instância que ainda não enviaram informações sobre os processos não julgados, pertencentes às Metas 4 e 6 do CNJ, da imprescindibilidade de preenchimento dos questionários.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DESEMBARGADOR MILTON FERNANDES DE SOUZA, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o acordo firmado entre os presidentes dos tribunais para o aperfeiçoamento da justiça brasileira, com a definição das metas nacionais;

CONSIDERANDO os resultados de cumprimento da Meta 4 (Identificar e julgar, até 31/12/2018, 70% das ações de improbidade administrativa e das ações penais relacionadas a crimes contra a Administração Pública distribuídas até 31/12/2015, em especial, a corrupção ativa e passiva, peculato em geral e concussão) e da Meta 6 (Identificar e julgar, até 31/12/2018, 60% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2015, no 1º grau), no TJRJ.

CONSIDERANDO que muitos Juízes não preencheram os questionários sobre o quantitativo de processos pendentes de julgamento.

AVISA aos Excelentíssimos Senhores Juízes que possuem processos nas Metas 4 e 6 do CNJ, pendentes de julgamento, que será novamente aberto o sistema para o preenchimento dos questionários disponibilizado no Portal.

Para isso, necessário acessar o caminho: Serviços > Sistemas > login (usuário e senha), Sistema de Gerenciamento de Questionários > Cadastro > Cadastrar Respostas > Escolher o questionário > Informa a data atual > Preencher os campos com a quantidade de processos existentes > Enviar.

O sistema ficará disponibilizado até o dia 31/08/18.

Eventuais dúvidas sobre preenchimento dos questionários podem ser enviadas ao e-mail dgjur.apoio@tjrj.jus.br.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 2018.

Desembargador **MILTON FERNANDES DE SOUZA**
Presidente do Tribunal de Justiça

id: 3039929

ATO NORMATIVO CONJUNTO TJ/CGJ nº 09/2018

Dispõe sobre a obtenção de acesso ao Cadastro Civil do Sistema Estadual de Identificação – SEI para a consulta de dados biográficos e biométricos que compõe o registro de identificação civil do Estado do Rio de Janeiro

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador **MILTON FERNANDES DE SOUZA** e o **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, Desembargador **CLÁUDIO DE MELLO TAVARES**, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que a utilização de sistemas informatizados contribui para a efetividade e celeridade dos atos processuais, propiciando maior eficiência na prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO o teor do Provimento 47/2017;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar aos Magistrados e Servidores, inclusive durante os Plantões Judiciais, ferramenta eletrônica que viabilize a consulta rápida, segura e eficaz quanto a cadastro civil do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro – DETRAN;

CONSIDERANDO, por fim, o que restou decidido nos autos de número 2009-077628;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica disponibilizado aos Magistrados e Servidores o acesso ao Cadastro Civil do Sistema Estadual de Identificação - SEI, para a consulta de dados biográficos e biométricos que compõe o registro de identificação civil do Estado do Rio de Janeiro, da pessoa que figurar nos autos de processo na qualidade de parte, ou testemunha/informante.

Art. 2º - Para utilização do sistema pelas Serventias de 1ª instância, poderão ser cadastrados até 04 (quatro) Servidores, além da senha do Magistrado e de 02 (dois) Servidores do Gabinete.

Art. 3º - Para utilização do sistema pelas demais Unidades Organizacionais, poderão ser cadastrados até 02 (dois) Servidores, além da senha do Magistrado e de 02 (dois) Servidores do Gabinete.

Art. 4º - Quando for imprescindível exceder o quantitativo de Servidores indicados nos Artigos 3º e 4º, a solicitação do Magistrado, devidamente justificada, preferencialmente por e-mail, será submetida pelo Serviço de Informações e Apoio a Convênios de Intercâmbio de Dados (SEIAC) à análise do Juiz Auxiliar da Corregedoria.

Art. 5º - É indispensável que o usuário do sistema possua RG emitido pelo IIFP ou DETRAN/RJ. Caso contrário, o cadastramento será tecnicamente inviável.

Art. 6º - O requerente, na ocasião da sua 1ª solicitação de cadastramento, deverá preencher formulário próprio, modelo "ANEXO ÚNICO- Solicitação de Fornecimento de Senha de Acesso ao SEI", disponibilizado na intranet CONVÊNIOS PJERJ/SEI, sendo indispensável constar a autorização do Magistrado, mediante a assinatura e o carimbo em campo próprio do formulário, correspondente aos dados do "Chefe Imediato".

Art. 7º - Preenchido e assinado, o formulário poderá ser entregue diretamente ao Serviço de Informações e Apoio a Convênios com Intercâmbio de Dados (SEIAC) do Departamento de Suporte Operacional da Corregedoria Geral da Justiça, localizado na Av. Erasmo Braga, 115, Lâmina I, Sala 710, ou encaminhado por malote para o código 2086.

Art. 8º - Ocorrendo, por qualquer razão, a extinção do vínculo do Servidor com a Unidade Organizacional, ou outra causa que possa comprometer o critério de confiança, a Corregedoria Geral da Justiça deverá ser comunicada imediatamente, através do envio de e-mail do Magistrado ou de e-mail institucional individual ou da Serventia, com cópia ao Magistrado, ao endereço eletrônico cgjseiac@tjrj.jus.br, para cancelamento da respectiva permissão de acesso ao SEI.

Art. 9 - Expirado o prazo de acesso ao SEI, a respectiva reativação se dará somente mediante solicitação eletrônica, através de e-mail do Magistrado, a qual deverá ser remetida ao endereço eletrônico cgjseiac@tjrj.jus.br, podendo ainda ser enviada por malote digital ou e-mail institucional individual ou da Serventia com cópia ao Magistrado, contendo os seguintes dados do usuário:

- a) Nome completo;
- b) RG;
- c) CPF;
- d) Cargo;
- e) Unidade Organizacional a que está vinculado.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 2018.

Desembargador **MILTON FERNANDES DE SOUZA**
Presidente do Tribunal de Justiça

Desembargador **CLÁUDIO DE MELLO TAVARES**
Corregedor-Geral da Justiça

id: 3039928

ATO EXECUTIVO nº 183/ 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DESEMBARGADOR MILTON FERNANDES DE SOUZA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.599, de 11 de dezembro de 2015;